

(1)

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

Estado da Bahia

LEI Nº 806 DE 05 DE SETEMBRO DE 1995.

Estabelece as Diretrizes Orçamentarias para elaboração das propostas do exercício de 1996.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, Estado da Bahia.
Faço saber que a câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Esta lei estabelece as diretrizes Orçamentarias Gerais e as instruções que deverão ser observadas na elaboração do orçamento anual do exercício de 1996.

Art. 2º - São gastos municipais destinados a aquisição de bens e serviços para o cumprimento dos objetivos do município e solução de seus compromissos de natureza social e financeira.

Paragrafo único - Os gastos municipais serão estimados por serviços e obras mantidas e realizadas pelo município, considerando:

- I - A carga de trabalho estimada para o exercício de 1996;
- II - Os fatores conjunturais que possam afetar a produtividade dos gastos;
- III - A receita de serviço, quando este for remunerado
- IV - A projeção nos gastos de pessoal localizado no serviço, com base na política salarial do governo federal e na estabelecida pelo governo municipal para seus servidores estatutários;
- V - A importância das obras para o interesse público;
- VI - O patrimônio do município, sua dívida e encargos;

Art. 3º - O orçamento anual do município abrangerá, obrigatoriamente:

- I - Recursos destinados ao pagamento da dívida municipal e seus serviços;
- II - Recursos para pagamento do pessoal e seus encargos;

(2)

PREFEITURA MUNICIPAL DE

ITABERABA

Estado da Bahia

Art. 4º - Constituem receitas do município as provenientes de:

- I - Tributos de sua competência;
- II - Atividades econômicas por conveniência, vier a executar;
- III - Transferências por força de mandado constitucional ou convênios firmados.
- IV - Empréstimos e financiamentos, com vencimento fora do exercício autorizado por Lei específica e vinculado a obras e serviços Públicos.
- V - Empréstimos tomados por antecipação da receita;

Art. 5º - A estimativa da receita considerará:

- I - Os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade de cada fonte;
- II - A carga de trabalho estimado para o serviço, quando este for remunerado;
- III - Os fatores que influenciam as arrecadações dos impostos, taxas e das contribuições de melhoria;
- IV - As alterações da legislação tributária.

Art. 6º - O poder Executivo fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência.

& 1º - O poder Executivo fica obrigado a diminuir o volume da dívida ativa inscrita de natureza tributária e não tributária.

& 2º - Será levado ao conhecimento público, através dos meios de comunicação disponíveis no município, os critérios de cálculo para lançamento, cobrança e arrecadação da contribuição de melhoria.

Art 7º - A legislação tributária será revista e atualizada para o exercício de 1996.

Art. 8º O Poder Executivo fica obrigado à modernização da máquina fazendária no sentido de aumentar a produtividade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

Estado da Bahia

Art. 9º - As receitas oriundas de atividades econômicas exercidas pelo Município, terão suas fontes revisadas e atualizadas, considerando-se os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as suas respectivas produtividades.

Art. 10º - Os valores expressos na Lei Orçamentária Anual serão atualizadas para 31 de dezembro, de acordo com a variação desde o período de elaboração do Projeto de Lei com base no IGP-M ou outro índice oficial que venha substituí-lo.

Art. 11º - As atualizadas monetárias previstas no artigo anterior, não se constituirão em alterações à Lei Orçamentária Anual.

Art. 12º - As modificações à Lei Orçamentária Anual serão feitas através dos créditos adicionais, conforme estabelece a Lei 4.320 de 17.03.1964.

Art. 13º - O município executará com prioridade as ações delineadas no Anexo Único a esta Lei.

Art. 14º - O orçamento municipal compreenderá as receitas e as despesas da administração direta de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, obedecidos na sua elaboração, os princípios da anualidade, unidade, equilíbrio e exclusividade.

§ 1º - Nos serviços municipais remunerados, inclusive as atividades de execução de obras públicas, das quais possam beneficiar imóveis, os seus custos poderão ser cobertos ou ajudados por contribuição de melhoria desde que esta, seja abreviamente concordada com os proprietários dos imóveis envolvidos, buscando o equilíbrio na gestão financeira em função das disponibilidades do erário público.

§ 2º - Compreenderão o orçamento do município os órgãos da administração municipal cujos orçamentos respeitarem o disposto nesta lei.

§ 3º - As estimativas dos gastos e receitas municipais dos serviços municipais, remunerados ou não, se compatibilizarão com as respectivas políticas estabelecidas pelo governo municipal.

(4)

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

Estado da Bahia

Art. 15º - O orçamento municipal poderá consignar recursos para financiar serviços incluindo nas suas funções a serem executados por entidades do direito privado, sem fins lucrativos e reconhecidas de utilidade pública, mediante convênio desde que seja da conveniência do objetivo determinado.

Art. 16º - Não poderão ter aumento real em relação nos créditos correspondentes no orçamento de 1996, ressaltos os casos autorizados em lei Propriá, os seguintes gastos:

I - Do pessoal e respectivos encargos que não poderão ultrapassar o limite de 60% (sessenta por cento);

II - Pagamento e serviço da dívida que não poderão ultrapassar 6% (seis por cento) do montante dos impostos municipais e Transferências, quando destinados aos serviços não remunerados e 10% (dez por cento) quando remunerados e no caso de contribuição da melhoria, até 100% (cem por cento) quando o empréstimo se destinar a obras cujo custo será recuperado por essa receita;

III - Transferências inclusive as relacionadas com o serviço da dívida e encargos sociais;

IV - Imobilização administrativas, que não poderão ultrapassar;

a) Até 10% (dez por cento) do montante de impostos municipais e Transferências quando destinados aos serviços não remunerados;

b) 20% (vinte por cento) da receita do serviço remunerado;

c) 100% (cem por cento) da receita de contribuição de melhoria.

Art. 17º - Na fixação dos gastos de capital para criação expansão ou aperfeiçoamento de serviços já criados e ampliados a serem atribuídos aos órgãos municipais, com exclusão das amortizações de Empréstimos, serão respeitadas as prioridades e metas constantes desta lei como a manutenção e funcionamento de serviços já implantados.

5

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

Estado da Bahia

Art. 189 - Fica o poder Executivo autorizado a fazer compra de computadores e implementos, para informatização da Prefeitura.

Art. 199 - As subvenções sociais consignados no orçamento, serão repassadas mediante apresentação de projeto específico e em duas parcelas, condicionando-se a entrega da segunda à prestação de contas da primeira.

Art. 209 - O projeto de orçamento deverá ser examinado em audiência pública, com participações das entidades representativas da comunidades, dando-se um prazo às mesmas para apresentação de sugestões.

Art. 219 - Caberá as secretarias de Planejamento e Coordenação, Administração e Finanças a coordenação dos orçamentos de que trata a presente Lei, devendo consultar as entidades representativas da comunidade, sobre as providências nos termos da Lei Orgânica do Município.

Paragrafo Único - O chefe do Poder Executivo baixará o calendário das atividades de elaboração dos orçamentos devendo incluir reuniões com os secretários para ser discutido o presente orçamento fiscal.

Art. 229 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA, 05 DE SETEMBRO DE 1995.

6

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

Estado da Bahia

A N E X O 01

PRIORIDADES E METAS A SEREM OBSERVADAS NA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 1996.

O Poder Público de Itaberaba, Bahia, através da administração Municipal, estabelece as seguintes prioridades e metas de sua gestão, para o EXERCÍCIO de 1996, as ações e seguir especificadas, devendo ser consideradas na formulação e elaboração do Orçamento Municipal para aquele ano.

1 - ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

1.1 - Manter as condições de funcionamento da Câmara Municipal, e locando recursos para a sua construção e manutenção, procurando adequar a sua infra-estrutura à melhoria dos serviços desempenhados;

1.2 - Equipar e adequar a Administração da Prefeitura à nova Estrutura Organizacional que será implantada ainda neste EXERCÍCIO, priorizando nesta etapa o treinamento de recursos humanos, criando para tal fim, uma competente comissão, bem como informando previamente ao funcionalismo todos os passos a serem adotados;

1.3 - Revisão e atualização das alíquotas para cada espécie tributária;

1.4 - Atualização de acordo com os índices fixados pela política salarial do governo municipal, da tabela de referências salariais dos servidores públicos municipais.

1.5 - Desapropriação de imóveis no município, para fins de urbanização e necessidade pública.

1.6 - Aquisição de máquinas, equipamentos e veículos automotores para a utilização do serviço administrativo da Prefeitura, priorizando as Secretarias de Saúde e Saneamento Educação e Cultura e a Divisão de Agricultura;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

Estado da Bahia

2 - AGRICULTURA, COMERCIO E SERVIÇOS

2.1 - Implantação de programas de Desenvolvimento Animal, visando melhorar a produtividade dos rebanho e criatório, assim como, exercer a fiscalização sobre a sua comercialização, visando proteger a saúde da comunidade.

2.2 - Promover regormização agrícola do Município, incentivando os programas de utilização nacional do solo, com distribuição de sementes e mudas de abacaxi aos pequenos produtores, maximizando os resultados esperados de cada atividade econômica e regularizar o fluxo de colonização, priorizando a localização de propriedades rurais que não cumpre suas funções sociais, desapropriando-as como foram de gerar trabalho e produção de alimentos para a população mais carente;

2.3 - Desenvolver junto aos produtores rurais o Associativismo e o Cooperativismo.

2.4 - Apoiar e fomentar as atividades turísticas, bem como valorizar o patrimônio paisagístico e cultura do município.

2.5 - Preservar os recursos naturais, protegendo a fauna e a flora, estabelecendo severos controles sobre a utilização de corretivos e defensivos agrícolas, incentivando também o desenvolvimento de programas de irrigação nas áreas mais carentes.

2.6 - Equipar a Divisão de Agricultura adquirindo tratores e máquinas agrícolas, visando a abertura de aguadas, construção e recuperação de açudes em propriedades de pequenos produtores nos Povoados de Alagoas, Itaíba, Guaribas, Chapada, Santa Quitéria, Vila São Vicente, Vila Santa Helena e Ipoeiras, como também viabilizar os tratos culturais desses produtores mais carentes do Município.

2.7 - Promover o abastecimento estratégico inclusive construindo o Centro para efetivamente exercer um controle de preços e qualidade de produtos e conseqüentemente minorizar a situação da população de baixa renda, promovendo as condições mínimas de sobrevivência.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

Estado da Bahia

2.8 - Incentivar e apoiar o comercio local, buscando a sua promoção, como parques de exposição e feiras agropecuarias, de produtos e serviços.

2.9 - Aquisição de uma Patrol, Pá-mecanica, retroescavadeira, trator, caçambas.

2.10- Viabilizar estudos para represamento dos grandes riachos objetivando a utilização das margens para agricultura irrigada, bem como instalação de chafarizes na Zona Rural onde existe água encanada e construção de tanques de cimento nos logradouros públicos.

3 - EDUCAÇÃO E CULTURA

3.1 - Dar condições de manutenção de ensino pré-escolar as crianças de 0 a 6 anos, assim como a educação compensatória e especial implantados 10 (dez) dessas classes sendo 5 (cinco) na Zona Urbana e 5 (cinco) na Zona Rural.

3.2 - Garantir a alfabetização de jovens e adultos, buscando erradicar o analfabetismo no Município.

3.3 - Desenvolver as ações que garantam o atendimento aos alunos da rede municipal de ensino fundamental, medio , regular e supletivo, realizando obras de manutenção e melhoria dos equipamentos de ensino existentes, inclusive construindo uma biblioteca e novas escolas, a serem executadas sempre no melhor interesse publico.

3.4 - Garantir a distribuição de livro didáticos, material pedagógico e merenda escolar a toda clientela estudantil da rede municipal de ensino.

3.5 - Difundir e apoiar as atividades artisticas, socioculturais e editoriais do Município, buscando a participação da comunidade como fator gerador e aglutinador das verdadeiras manifestações culturais da população, colaborando com a manutenção das já existentes.

3.6 - Promoção de festas populares, especialmente de difusão cultural com a Co-Participação da iniciativa privada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

Estado da Bahia

3.7 - Preservar o Patrimônio Histórico, documental, artístico, arquitetônico e cultural do Município, incentivando o artesanato, destinando-lhe local para tal;

3.8 - Propiciar a prática das atividades esportivas e de lazer, através da construção de praças recreativas e parques esportivos, recuperando as praças esportivas já existentes.

3.9 - Assegurará a continuidade do ensino de 1º grau aos alunos da zona rural adquirindo na sede um imóvel para abrigar a Casa do Estudante Rural.

4. DESENVOLVIMENTO SOCIAL E ECONÔMICO

4.1 - Construir o sítio do menor e desenvolver programas de assistência social ao menor, aos idosos, a população de maneira geral, incentivando o associativismo comunitário, como forma de organização social para defesa dos interesses comuns;

4.2 - Construção de um albergue para atender as pessoas carentes em trânsito evitando que as mesmas durmam ao relento;

4.3 - Incentivar a valorização do ser humano, difundindo e validando os direitos do cidadão perante a sociedade como forma de melhoria a qualidade das relações sociais e integrar o indivíduo à comunidade;

4.4 - Fornecer às famílias da comunidade, informações e elementos que viabilizem, em caso de opção, um planejamento familiar, em seus vários aspectos.

4.5 - Apoiar e estabelecer condições de cooperação com as entidades assistenciais, em especial a Associação Comunitária do Bom Viver, Associação Moradores do Bairro Independente, Casa do Menor de Itaberaba, Sociedade Comunitárias do Bairro Vermelho, Associação do Bairro Oriente, Associação Itaberabense de Amparo ao menor, Associação dos Estudantes de Itaberaba, Concelho Municipal da Criança e do Adolescente, Associação Comunitária Itaberaba I, Associação Popular Mulheres de Itaberaba, Associação Comunitária de Santa Quitéria

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

Estado da Bahia

Associação Comunitária de Chapada, Associação Comunitária de Lagoa do Curral, Associação Comunitária de Itaberaba, Liga Itaberabense, Lar dos Velhos, Casa de Cultura, Liga Desportiva de Itaberaba, CACI, Centro Operário de Itaberaba, Abrigo Nossa Senhora das Graças, Lar das Crianças de Itaberaba, Associação Comunitária de Testa Branca, Associação Comunitária Mario de Oliveira Brandão;

4.6 - Incentivar o conselho Municipal da Previdência para melhor desenvolvimento do Órgão.

4.7 - Estabelecer programas que visem a atração de novos investimentos, criação e consolidação de um centro industrial no Município consultando o SURDIC ou SEBRAE para ver as potencialidades do Município, incentivando e fomentando a Micro-Empresa e as iniciativas já existentes.

4.8 - Desapropriar áreas de terras às margens do rio Paraguaçu para implantação de hortas comunitárias irrigadas, praças, parques, jardins, arborização de ruas e outros equipamentos de uso comunitário, tais como teatros, ginásios de esportes.

5. SAÚDE E SANEAMENTO

Elaboração com a participação da sociedade civil do código de obras e de posturas do Município, tornando de conhecimento público os tópicos: Código de Obras e Construção Urbana, Código de Postura, através de cadernos de orientação.

5.1 - Promover a assistência médica ambulatorial e hospitalar no Município através de rede própria conveniada ou contratada, e abertura de ruas e estradas vicinais no Município, provendo a construção de pontes, drenos, aterros.

5.2 - Desenvolver programas de combate as doenças que são controláveis por imunizações e as doenças endêmicas conjuntamente com órgãos Estaduais e Federais, através de convênios.

5.3 - Melhorar distribuição de medicamentos as pessoas carentes, conjugando esta atividade com uma efetiva assistência médica, através do atendimento na rede pública de saúde, hospitais e postos de atendimento na sede e Zona Rural do Município. Elaboração de projetos de construção e melhoria de habitações urbanas e rurais, para a população de baixa renda.

5.4 - Melhoria e ampliação dos sistemas de abastecimento d'água e esgotamento sanitário inclusive viabilizando convênio junto a CERB-Ba para abertura de poços artesianos e desalinadores se necessário, no interior do Município, especialmente na região do Barro Branco, Mandú e Lagoa da Lua; concluir as obras de esgotamento sanitário para o canal.

29/21.007

(12)

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

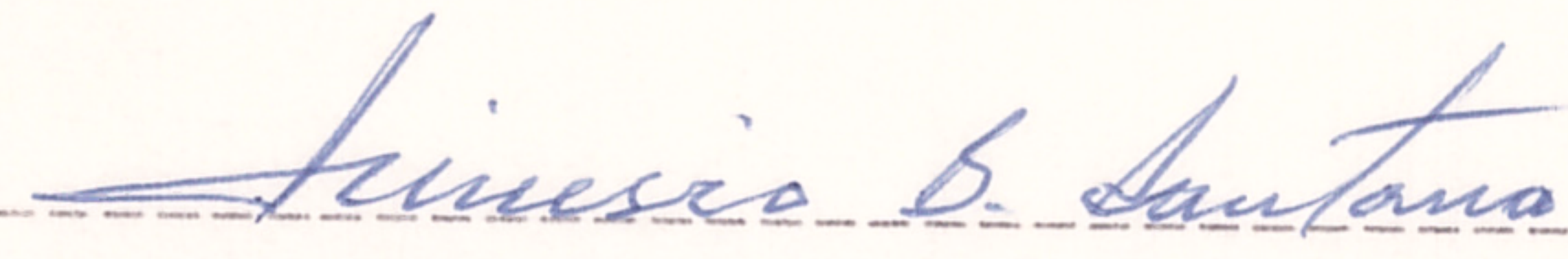
Estado da Bahia

6.6 - Manter e melhorar a infra-estrutura de serviços urbanos, adquirindo equipamentos de limpeza pública, iluminação pública, inclusive com a expansão de rede de iluminação elétrica do Município, serviços funerários com atendimento gratuito aos mais necessitados, guarda municipal e conservação de parques e jardins.

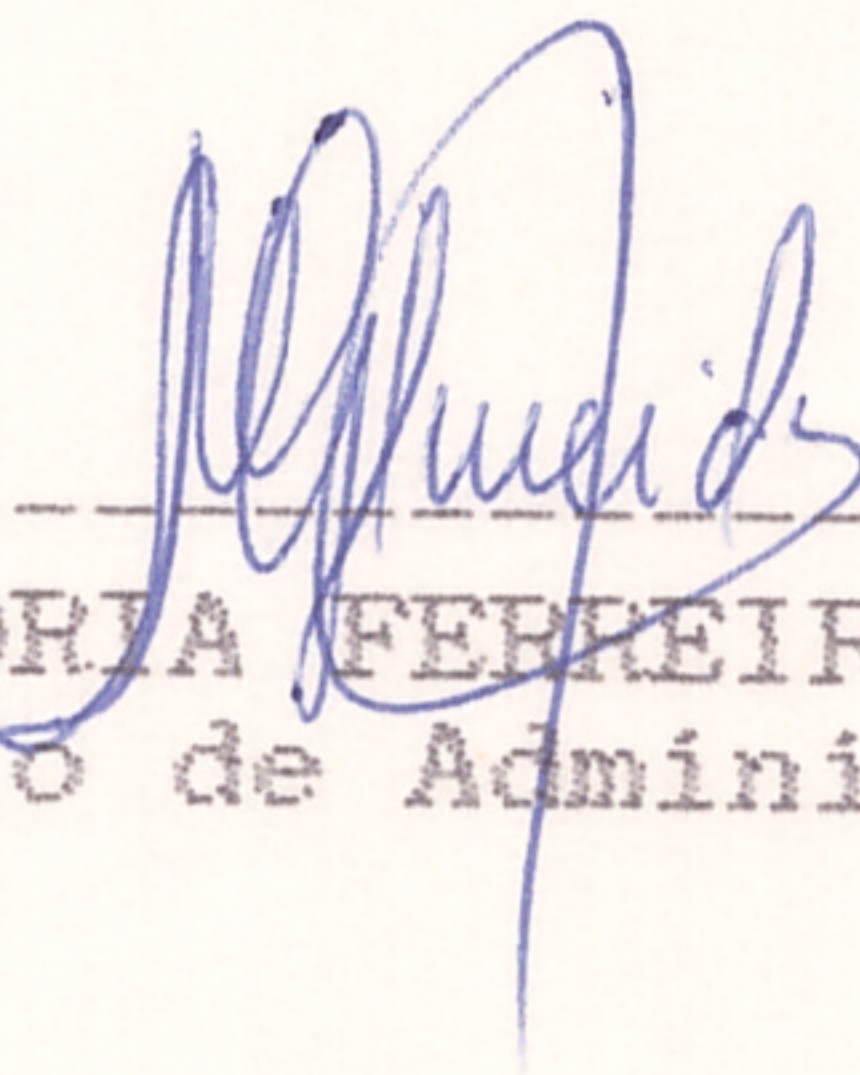
6.7 - Elaboração do projeto administrativo de Itabera-
ba haja vista a necessidade premente de melhoria espacial ,
para instalação do serviço público municipal;

6.8 - Reformar o mercado do produtor rural, cobrir a
feira livre e construir um matadouro visando melhorar o sis-
tema de mercados e matadouros.

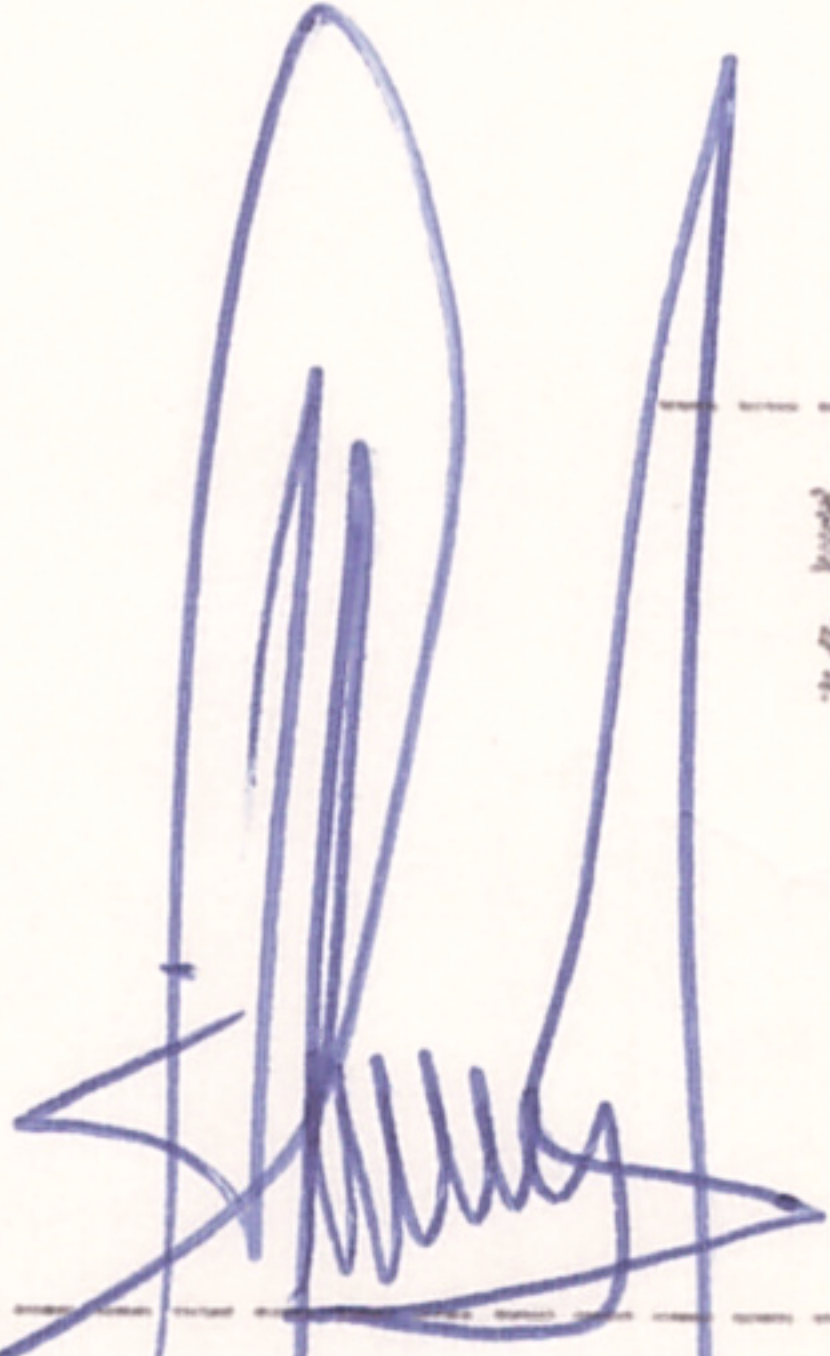
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, 05 DE
SETEMBRO DE 1995.



LINESIO BASTOS DE SANTANA
Prefeito



Ma DA GLORIA FERREIRA DE ALMEIDA
Secretário de Administração



LUIZ TARCÍNIO LEÃO RIBEIRO
Secretário de Finanças